

DECRETO Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Determina o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Sorriso, referente ao exercício de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 26.373.102,71 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e dois reais e setenta e um centavos), sendo:

a) R\$ 21.348.619,91 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos) referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) R\$ 353.701,06 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e um reais e seis centavos) referentes ao FUNREBOM;

c) R\$ 3.221.073,52 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referentes à Taxa de Coleta de Lixo;

d) R\$ 1.449.708,22 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) referentes à COSIP;

Parágrafo único. Os valores de que tratam este artigo estão sujeitos a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art. 3º Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 08/05/2019.

Art. 4º A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 190/2013 de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal 2284/2013.

Art. 5º Para o pagamento em cota única até o dia 09/05/2019, terá o contribuinte desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º Para o pagamento parcelado fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a) Cota única, vencimento em 09 de maio de 2019;
- b) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 09 de maio de 2019;
- c) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 10 de junho de 2019;
- d) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 10 de julho de 2019;
- e) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 12 de agosto de 2019;
- f) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 10 de setembro de 2019;
- g) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 10 de outubro de 2019;

Art. 7º Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição financeira, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 8º Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Sorriso, relativo ao exercício de 2019, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto e que se encontra afixada no quadro mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sorriso.mt.gov.br/>.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração